

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 25 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº : 109/2025  
ASSUNTO : RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 48/2025/AT

Ilmo. Sr. Vereador Joãozinho Enfermeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizamo-nos do presente para prestar esclarecimentos acerca dos questionamentos relativos ao Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria do Poder Executivo, que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICA À PESSOA JURÍDICA EMPRESA BRASILEIRA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA. – EMBRADER**, conforme detalhado a seguir:

1) Quanto a legalidade de prorrogar-se o prazo estipulado em lei por meio de decreto, em razão da hierarquia de normas e também sobre a justificativa quanto à extensão do prazo e posterior doação da área, realizada por intermédio da Lei nº 7.073/2022, que alterou a Lei nº 6.984/2022, responsável por autorizar a doação de área à empresa EMBRADER.

Considerando a urgência da matéria em questão e a necessidade de assegurar a continuidade do interesse público, cumpre esclarecer que a prorrogação do prazo foi autorizada mediante edição dos Decretos nº 9.858/2020 e nº 10.237/2021, em caráter excepcional, devidamente fundamentado e em conformidade com os limites legais e administrativos. Tal medida atendeu a pedido formal da empresa, que demonstrou a impossibilidade de cumprimento do cronograma original em virtude dos impactos da pandemia da COVID-19.

Ressalte-se que a providência não configurou afronta aos princípios da legalidade, razoabilidade e finalidade pública, mas sim buscou assegurar a continuidade do interesse público envolvido.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Quanto à doação da área, esta foi posteriormente formalizada pela Lei nº 7.073/2022, observando os trâmites legais e respaldada em pareceres técnicos da Administração.

**2) Solicita-se os editais de chamamento público ou de licitação realizados para formulação da concessão de direito real realizada em 2019 e também da doação de área pública realizada em 2021 (Art. 76, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021), tendo em vista que não se verificou hipótese excepcional de dispensa de procedimento de licitação.**

A dispensa do procedimento licitatório para a concessão de direito real de uso encontra amparo no art. 8º da Lei Municipal nº 6.686/2019, que expressamente afastou a exigência de concorrência em tais casos, com fundamento no §1º do art. 144 da Lei Orgânica do Município e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Dessa forma, não se exigia a realização de chamamento público ou publicação de editais, estando a dispensa juridicamente respaldada pela legislação vigente à época.

A saber:

**Art. 8º Em razão do interesse público já especificado na presente Lei, fica dispensada a realização de concorrência para a presente concessão de direito real de uso, na forma do disposto no § 1º do artigo 144 da Lei orgânica do Município e no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**3) Questiona-se sobre a regularidade da área descrita, tendo em vista a divergência das áreas destinadas à cessão de direito real e uso e respectiva doação.**

A área doada à empresa difere daquela inicialmente concedida em cessão de uso, em razão de interesse público superveniente reconhecido pelo Município. A alteração atendeu à necessidade de expansão do projeto da EMBRADER, considerada a relevância ambiental do serviço prestado, especialmente no tocante à destinação de pneus inservíveis e ao cumprimento da política de logística reversa.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Registre-se que a empresa ampliou em quatro vezes os investimentos realizados no Município, com reflexos positivos na geração de empregos diretos e indiretos, no desenvolvimento econômico local e na promoção do bem-estar social. A disponibilização de área de maior extensão visou assegurar a plena execução do projeto, em conformidade com os princípios da função social da propriedade, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

Diante do exposto, esperamos ter esclarecido todos os pontos suscitados e informamos que todas essas informações encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 1295/2019.

Permanecemos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reiterando nosso compromisso com a transparência e a boa condução do tema em questão.

Atenciosamente,



**ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ILMO SR.**  
**VEREADOR JOÃO ENFERMEIRO**  
**CÂMARA DOS VEREADORES DE VARGINHA**  
**NESTA**